**Identificação do Processo**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **DISPENSA Nº 035/2021/PMSD – ART. 24 INCESO II** |
| **OBJETO** | **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PROJETO BÁSICO.** |
| **CONTRATO Nº** | **048/2021/PMSD.** |
| **CONTRATADO** | SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.415.966/0001-83 |
| **VALOR DO CONTRATO** | **R$12.750,00**(doze mil setecentos e cinquenta reais) |
| **DATA DO PROCESSO** | **11 DE MAIO DE 2021** |
| **MÊS DE REFERÊNCIA** | **MAIO DE 2021.** |

**PREFEITURA 2021**

Simão Dias - SE, 10 de maio de 2021.

**Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PROJETO BÁSICO**, observada as especificação e condições dos documentos em anexo.

Excelentíssimo Senhor

CRISTIANO VIANA MENESES

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, AUTORIZAÇÃO para abertura de processo de DISPENSA, no sentido de se celebrar contrato de forma direta com a empresa **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.415.966/0001-83, tendo por obejto o já exposto, conforme documentos, proposta e justificativas apensadas.

Informamos que o valor estimado para presente despesa é de **R$ 12.750,00** (doze mil setecentos e cinquenta reais), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UO: 02010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AÇÃO: 2034- MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIO**

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

**ANGELA SANTOS SIQUEIRA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Simão Dias – SE, \_\_\_\_ de maio de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DE SUA SECRETÁRIA A SRA. ANGELA SANTOS SIQUEIRA**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PROJETO BÁSICO**, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS** e a empresa **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME,** em conformidade com o **Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Após pesquisa de preços realizada no mercado de nosso município e região, conforme consta em anexo nos autos do processo, fora levantado os custos para aquilo que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** pretendia realizar, diante das necessidades municipais, se constatou que valor proposto no menor orçamento se enquadrava no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto Presidencial 9.412 de 18 de junho de 2018, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de aquisições e serviços comuns, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras (exceto engenharia) for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R$ 17.600,00.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A menor proposta perfaz um valor de **R$ 12.750,00**(doze mil setecentos e cinquenta reais).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 10 de maio de 2021.

**ANGELA SANTOS SIQUEIRA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**AUTUAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO **N. 035/2021** – Dispensa de Licitação

LICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**OBJETO**: **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PROJETO BÁSICO**.

**PERÍODO: 06 (seis) meses**.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93 – Art. 24, inciso II.

**EDITAL**: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTUAÇÃO**: Aos 10(dez) dias do mês de maio de 2021**,** eu o José Douglas Alves Andrade autuei sob o **n. 035/2021,** este processo contendo o requerimento**, justificativa e fundamentações pertinentes,** solicitando e autorizando a contratação da **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI** para **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PROJETO BÁSICO**. Eu **José Douglas Alves Andrade** assino**.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Douglas Alves Andrade**

Presidente da CPL**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº XXX/2021 - PMSD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias – SE, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES,** infra-assinado e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o no XXX.XXX.XXX-XX, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da DISPENSA **Nº XXX/2021 - PMSD/PM-SIMÃO DIAS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa nº XXX/2021 - PMSD, ratificada em XX/XX/XXXX, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância **ESTIMATIVA** de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa XXX/2021 – PMSD, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após celebração do presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de SIMÃO DIAS.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de SIMÃO DIAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.13. Atender as demandas de trabalho de domingo a domingo, enquanto houver necessidade por parte da contratante, sem limites de horários, dias, ou turnos para o desenvolvimento dos trabalhos de interesse municipal, que serão realizados no interior do município.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

**UO: 02010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AÇÃO: 2034- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.7. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa XXX/2021.

9.1.2. A proposta da contratada aprovada pela Prefeitura, na pessoa da Secretaria demandante do processo que deu origem ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa XXX/2021 - PMSD e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de SIMÃO DIAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SIMÃO DIAS (SE), XX de XXXXXXX de 2021.

***PELA CONTRATANTE***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CRISTIANO VIANA MENESES

CONTRATANTE

***PELA CONTRATADA***

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO 048/2021/PMSD**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 035/2021/ PMSD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E A EMPRESA: SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Prefeitura MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias – SE, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES,** infra-assinado e a empresa SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.415.966/0001-83 com sede RUA MANUEL PRATA DORTAS, 1071, CENTRO, na cidade de SIMÃO DIAS, SERGIPE, CEP 49.480-000, neste ato, representada pelo Sr. LUAN FABRICIO DE ANDRADE SANTOS, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **DISPENSA Nº035/2021/PMSD/PM-SIMÃO DIAS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da **Dispensa nº 035/2021/PMSD**, ratificada em 11/05/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância **ESTIMATIVA** de **R$12.750,00(doze mil setecentos e cinquenta reais)**.

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão descriminados na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUAT** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 1 | **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,**  | Diária | 15 | 850,00 | 12.750,00 |
| **TOTAL** | **12.750,00** |

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de **Dispensa 035/2021 – PMSD**, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após celebração do presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de SIMÃO DIAS.

4.1.9. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de SIMÃO DIAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.11. A Contratada não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.13. Atender as demandas de trabalho de domingo a domingo, enquanto houver necessidade por parte da contratante, sem limites de horários, dias, ou turnos para o desenvolvimento dos trabalhos de interesse municipal, que serão realizados no interior do município.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

**UO: 02010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AÇÃO: 2034- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.7. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de **Dispensa 035/2021/PMSD**.

9.1.2. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de **Dispensa 035/2021/PMSD** e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de SIMÃO DIAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SIMÃO DIAS (SE), 11 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CRISTIANO VIANA MENESES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Luan Fabricio de Andrade Santos

CONTRADATA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de **Dispensa sob o nº. 035/2021/PMSD**, com vista a contratação da **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, bem como, justificativa do pretendido, emitido pelo Secretario Municipal demandante, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Simão Dias - SE, 11 de maio de 2021.

**JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE**

# Presidente da CPL

**Parecer Jurídico 11/05/2021**

**Termo de Ratificação**

# ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA SOB O Nº 035/2021/PMSD

**RATIFICO** as decisões expostas no processo de **Dispensa sob o nº. 035/2021/PMSD**, referente a Contrata de empresa para a **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PROJETO BÁSICO**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Simão Dias - SE, 11 de maio de 2021.

.

**CRISTIANO VIANA MENESES**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO 048/2021 - PMSD**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, representa pelo Prefeito Municipal o Sr. CRISTIANO VIANA MENESES, torna público a celebração do Contrato de nº. 048/2021/PMSD, conforme as seguintes especificações: **PROCESSO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº. 035/2021 PMSD. **OBJETO**: **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PROJETO BÁSICO**. **CONTRATADO:** SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.415.966/0001-83. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses**. VALOR:** R$12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO:** ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 02010 –** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA **– AÇÃO: 2034-** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA **– ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA **– 10010000 –** RECURSOS ORDINÁRIOS**.**

Simão Dias - SE, 11 de maio de 2021.

**CRISTIANO VIANA MENESES**

Prefeito Municipal

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Processo de Dispensa:** 035/2021/PMSD.

**Assunto**: Contratação por Dispensa de Licitação – Dispensa de Valor (Art. 24, II, Lei 8.666/93) – Contratação Direta.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federale demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

1. **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO BAU PARA TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

CONTRATADO

1. **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ sob o nº. 26.415.966/0001-83.**

RELATÓRIO

1. 4. Adoto como relatório o parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

6. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei n. 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE).

7. Todavia existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentro outros (art. 3º. Da Lei 8.666/93).

8. A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já́ conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

9. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos *em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.*

10. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5“. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178)

11. A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura- se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

12. Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do valor. No que tange o instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de valores de pequeno vulto, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

13. Para Justem Filho (2002, p. 234),

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários̀ licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”

14. Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo-benefício do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação. A dispensa por “valor”, pois, encontra-se respaldada no seu custo econômico da licitação, uma vez que a abertura de processo licitatório para uma compra de valor assim chamado de “pequeno vulto”, com a alocação de pessoal e os atos materiais acabariam por custar muito mais aos cofres públicos que simplesmente adquirir o objeto desejado de forma imediata e direta.

15. É indispensável lembrar que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitação.

16. A lei é clara e não permite equívocos, apontado as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o Art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

17. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

18. Observa-se que a contratação do objeto do presente processo enquadra-se perfeitamente no disposto do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, pois perfaz um montante único e total de **R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)**, estando dentro do limite estabelecido pelo inciso II do artigo 23 do mesmo dispositivo legal o qual foi alterado pelo Decreto Presidencial 9.412 de 18 de junho de 2018.

19. Ademais, por haver a elaboração de justificativa da Secretaria demandante onde já fundamenta a decisão de contratar por meio de dispensa de licitação com amparo no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, vemos por amparado legalmente o presente processo.

20. Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra legal e perfeitamente fundamentada pela hipótese de Dispensa, contida no permissivo legal já exposto aqui.

21. É certo no entanto, salientar que os preços praticados pela então contratada deve ser comprovadamente o melhor dentre os preços levantados pela Secretaria a fim de sempre garanti uma contratação vantajosa para Administração Pública. Tendo essa confirmação dos preços dentro da realidade de mercado e garantida a escolha da melhor oferta, nada obsta a finalização do presente processo com a devida contratação.

CONCLUSÃO

22. Diante disso, este Setor de Controle Interno é da opinião que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Simão Dias (SE), 11 de maio de 2021.

**ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Portaria 2573 de 01 de janeiro de 2021.